

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 31/2025**

**Belém, 19 de dezembro de 2025.**

Aprova o Regulamento Unificado de Regime de Tratamento Excepcional (Justificativa, Abono de Faltas e Regime Domiciliar) para os cursos de graduação do Centro Universitário Fibra.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUN)** do Centro Universitário Fibra, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos Decretos-Lei nº 715/69 e nº 1.044/1969, e nas Leis nº 6.202/1975, nº 9.394/96, nº 10.861/2004, nº 13.796/2019 e nº 14.952/2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as normativas internas, unificando os procedimentos acadêmicos de todos os cursos de graduação, inclusive Medicina,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento de Regime de Tratamento Excepcional do Centro Universitário Fibra, anexo a esta Resolução, aplicável a todos os discentes regularmente matriculados.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, bem como normativas internas específicas de cursos que conflitem com o presente regulamento.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



*Vicente de Paulo Tavares Noronha*

**Presidente do Conselho Universitário (CONSUN)**

## REGULAMENTO DE REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este regulamento disciplina as condições, critérios e procedimentos para a concessão de tratamento excepcional aos discentes da graduação do Centro Universitário Fibra, estruturado em três modalidades:

**I – Justificativa de Faltas:** Procedimento administrativo que justifica a ausência em atividades avaliativas, garantindo o direito à reposição, sem, contudo, excluir a falta do registro de frequência.

**II – Abono de Faltas:** Dispensa legal do registro de ausência, restrita exclusivamente às hipóteses previstas na legislação federal.

**III – Regime de Exercícios Domiciliares:** Regime didático-pedagógico que substitui a frequência presencial por um plano de estudos e atividades domiciliares, aplicado em afastamentos temporários por motivos de saúde, gestação ou lactação.

**Art. 2º** Para aprovação em qualquer unidade curricular, é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, conforme a legislação vigente.

**§ 1º** A justificativa de faltas possui efeitos meramente pedagógicos para fins de reposição de atividades, não computando presença para fins de integralização de carga horária.

**§ 2º** O acúmulo de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento), ainda que justificadas, implicará reprovação automática, salvo se o discente estiver formalmente amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares ou Abono de Faltas legal.

**Art. 3º** É vedada a concessão de Regime de Exercícios Domiciliares para componentes curriculares de natureza prática, laboratoriais, estágios supervisionados e internatos, dada a natureza presencial obrigatória dessas atividades.

**Parágrafo único.** Nestes casos, caberá à Coordenação de Curso, após o retorno do discente, avaliar a viabilidade de um cronograma especial para reposição presencial das competências não desenvolvidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS E DO REGIME DOMICILIAR**

**Art. 4º** O discente poderá requerer a Justificativa de Faltas ou o Regime de Exercícios Domiciliares nas seguintes hipóteses:

**I** – afecções congênitas ou adquiridas que impossibilitem o comparecimento às atividades presenciais;

**II** – infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

**a)** incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento dos estudos em regime domiciliar;

**b)** ocorrência isolada ou esporádica, devidamente homologada pela Coordenação de Curso;

**c)** quadros de síndromes hemorrágicas (como a hemofilia), asma, cardite, pericardite, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas e afecções reumáticas;

**III** – falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, avós ou irmãos, pelo período de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data do óbito;

**IV** – gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e pelo período máximo de 3 (três) meses, prorrogáveis mediante laudo médico (Lei nº 6.202/1975);

**V** – lactante impossibilitada de frequentar as aulas por condição de saúde que impeça o acesso físico à instituição, desde que o regime domiciliar seja indispensável para a continuidade acadêmica (Lei nº 14.952/2024);

**VI** – Guarda religiosa: Ausência em datas nas quais, segundo preceitos confessionais devidamente comprovados, seja vedado o exercício de atividades civis (Lei nº 13.796/2019).

**VII** – Representação Estudantil e Científica: Discentes que realizarem publicação/apresentação de trabalhos em congressos científicos e do curso de Medicina participantes do INTERMED (desde que inscritos).

**§ 1º** Caberá à Coordenação do Curso avaliar o atestado/laudo e, em caso de deferimento, designar a forma de reposição da atividade, sob o Regime Domiciliar ou reposição de prova – nesta última hipótese, a Coordenação deverá encaminhar para o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI), para programação da aplicação da prova.

**§ 2º** O Regime de Exercícios Domiciliares será aplicado quando o impedimento de frequência for superior a 7 (sete) dias e não ultrapassar 60 (sessenta) dias, contínuos ou intercalados, no mesmo semestre letivo.

**§ 3º** Ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias de afastamento, o discente será orientado ao trancamento compulsório da matrícula, por impossibilidade de cumprimento do cronograma acadêmico.

**§ 4º** Compete à Coordenação de Curso a homologação dos pedidos, podendo solicitar parecer consultivo à Coordenação de Medicina em caso de dúvidas técnicas sobre atestados/laudos médicos.

**Art. 5º** Não são passíveis de justificativa de falta em razão de:

- I** - Serviço, qualquer que seja a profissão;
- II** - Testemunha convocada a depor, em processo judicial ou extrajudicial;
- III** - Apresentação de trabalhos especiais;
- IV** - Superposição de horários;
- V** - Greves ou manifestações que prejudiquem a mobilidade;

**VI** - Eventos sociais, tais como viagens ou licença gala (casamento), alistamento eleitoral, doação de sangue, prestação de serviço militar obrigatório etc.;

**VII** - Apresentação de “atestado de comparecimento” em consulta médica, odontológica e/ou psicológica, bem como terapias coadjuvantes, declaração de trabalho e/ou outras certidões ou declarações semelhantes.

### **CAPÍTULO III – DO ABONO DE FALTAS**

**Art. 6º** O abono de faltas (registro de presença) será concedido exclusivamente para:

**I – Militares:** Matriculados em Órgãos de Formação de Reserva, obrigados a faltar por força de exercício ou manobra (Decreto-Lei nº 715/1969);

**II – CONAES:** Discentes que participarem de reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Lei nº 10.861/2004).

### **CAPÍTULO IV – DO REGIME DOMICILIAR**

**Art. 7º** O Regime Domiciliar consiste na atribuição de atividades acadêmicas a serem realizadas na modalidade a distância, como compensação da ausência às aulas, aplicável quando o afastamento for igual ou superior a 7 (sete) dias (até o limite de dois meses ou sessenta dias), compatível com o estado de saúde, com as possibilidades e conformidade com os critérios da Instituição e análise da coordenação do curso.

§ 1º São elegíveis ao Regime Domiciliar as hipóteses previstas no art. 4º deste Regulamento, após homologação do atestado/laudo e definição do plano de reposição, definido pela Coordenação do Curso.

§ 2º O regime será indeferido se, na data do início do impedimento, o discente já houver ultrapassado o limite de 25% de faltas na unidade curricular.

§ 3º As atividades teóricas sob o Regime Domiciliar terão início imediato por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), ficando a reposição das atividades de natureza prática condicionada ao retorno presencial do discente.

## CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 8º O requerimento para qualquer modalidade de Tratamento Excepcional deve ser protocolado pelo discente, ou seu representante, em até 03 (três) dias úteis, contados:

I - Da data da emissão do atestado/laudo médico ou início do impedimento;

II - Da data do óbito;

III - No início do curso, no caso de Guarda Religiosa.

Art. 9º O processo deverá ser instruído com:

I - Requerimento padrão preenchido (ANEXO ÚNICO);

II - Atestado/laudo médico original ou cópia autenticada, contendo o período de afastamento, assinatura, carimbo com CRM do médico e, obrigatoriamente, a especificação da impossibilidade de comparecimento (CID ou descritivo), observadas as normas do Conselho Federal de Medicina;

III - Certidão de óbito e documento comprobatório de parentesco, nos casos de luto.

Art. 10 É de inteira responsabilidade do discente acompanhar o deferimento do pedido e manter contato com a Coordenação para o recebimento do plano de estudos do Regime Domiciliar ou agendamentos de reposição de prova, conforme o caso. No caso de reposição de provas, a Coordenação encaminhará o pedido ao NAPI (Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão) para agendamento.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O tratamento excepcional não isenta o aluno das avaliações parciais, que devem ser realizadas após o retorno ou conforme o plano de estudos.

**Parágrafo único.** Não há regime excepcional para a Avaliação Substitutiva (NAS), salvo em casos de internação hospitalar comprovada, com decisão final da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 14 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.



Vicente de Paulo Tavares Noronha  
**Reitor do Centro Universitário Fibra**

**ANEXO ÚNICO**

**REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO EXCEPCIONAL**  
**Justificativa de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares (Art. 4º)**

À COORDENAÇÃO DO CURSO DE \_\_\_\_\_  
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FIBRA.

IDENTIFICAÇÃO DO DISCENTE	
Nome Completo:	Matrícula:
Curso:	Turma:
E-mail:	Telefone:

**OBJETO DO REQUERIMENTO (Assinale a opção pretendida)**

- Justificativa de Faltas (Período curto/específico)  
 Inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares (Afastamento prolongado)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Conforme Art. 4º do Regulamento)**

Indique a hipótese em que se enquadra o seu pedido:

- Inciso I e II:** Motivo de saúde (Afecções, infecções ou traumatismos).  
 **Inciso III:** Luto (Cônjuge, companheiro, pais, filhos, avós ou irmãos).  
 **Inciso IV e V:** Gestante (A partir do 8º mês), lactante.  
 **Inciso VI:** Guarda religiosa.  
 **Inciso VII:** Representação Estudantil e Científica.

**DETALHAMENTO DO PEDIDO**

**Período de Afastamento:** De //20\_\_\_\_ a //20\_\_\_\_.

**Disciplinas/Avaliações Afetadas:**


**DOCUMENTAÇÃO ANEXA (Obrigatório)**

- Atestado Médico/Laudo (com CID/descrição da incapacidade, se aplicável).
- Certidão de Óbito (para casos de luto).
- Comprovação Motivada de Instituição Religiosa.
- Outros:

---

---

**DECLARAÇÃO E ASSINATURA**

Declaro estar ciente de que o deferimento deste pedido está sujeito à análise técnica da Coordenação e que, no caso de Regime Domiciliar, deverei cumprir o plano de atividades compensatórias nos prazos estipulados pelos docentes.

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinatura do Discente  
(ou representante)**